

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ 02.207.800/0001-03
NIRE 43.2.0362526.4

= 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

- (1) **CENTAURO HOLDING DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na Alameda Três de Outubro, n.º 630, sala 201, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91130-470, inscrita no CNPJ sob n.º 33.312.046/0001-03, NIRE: 43208438616, constituída em 10/04/2019, neste ato agindo por intermédio de seu sócio administrador Antônio da Silva Mota Filho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1946, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2004204406 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 173.082.670-91, residente e domiciliado à Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes n.º 1226, apartamento 702, bairro Jardim Itu, Porto Alegre/RS, CEP 91220-140;
- (2) **CENTAURO PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, sociedade empresária com sede na Alameda Três de Outubro, n.º 630, sala 201, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91130-470, inscrita no CNPJ sob n.º 33.311.198/0001-83, NIRE: 43208438594, constituída em 10/04/2019, neste ato agindo por intermédio de seu administrador não sócio Diego Soares Núñez, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 04/08/1984, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 1135273082 SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 106.667.357-86, residente e domiciliado na Avenida Ferdinand Kisslinger, n.º 200, apartamento 802, torre 1, bairro Jardim Europa, CEP 91360-054;

Únicos sócios da MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., sociedade empresária com sede nesta Capital, na Alameda Três de Outubro 630 sala 101, bairro Sarandi, CEP: 91130-470, inscrita no CNPJ sob n.º 02.207.800/0001-03, NIRE: 43.2.0362526.4, resolvem, por este instrumento e melhor forma de direito, alterar, como efetivamente alterado têm, o Contrato Social da precitada sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. Os sócios neste ato, deliberam, por unanimidade, a abertura da filial nº 02, situada na rua Rua Boqueirão, nº 3.835, bairro Estância Velha, Canoas/RS, CEP: 92032-420, cujas atividades serão CNAES: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos e 81.29-0-00 - Atividades de limpeza.
2. Em razão da precitada abertura de filial, a Cláusula Quinta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede social é na Alameda Três de Outubro, 630, sala 101, Bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre (RS), CEP: 91130-470.

Parágrafo Primeiro: *A critério dos sócios, a sociedade poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.*

Parágrafo Segundo: *A sociedade possui as seguintes filiais:*

- a) *Filial nº 01 na Rua Dois de Novembro, 112, na cidade de Gravataí (RS), CEP: 94020-170.*
- b) *Filial nº 02 na Rua Boqueirão, 3.835, na cidade de Canoas (RS), CEP: 92032-420.*



3. Todas as demais cláusulas e condições, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor com idêntica redação.
4. À vista da modificação ora deliberada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.

CNPJ 02.207.800/0001-03

NIRE 43.2.0362526.4

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adotará o nome empresarial de **MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto social será CNAES: 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura; 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem; 52.12-5-00 - Carga e descarga; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária; 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 38.39-4-01 - Usinas de compostagem; 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos; e, 75.00-1-00 - Atividades veterinárias.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede social é na Alameda Três de Outubro, 630, sala 101, Bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre (RS), CEP: 91130-470.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios, a sociedade poderá abrir e extinguir filiais ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Filial nº 01 na Rua Dois de Novembro, 112, na cidade de Gravataí (RS), CEP: 94020-170.

1. Leia o texto e responda às questões propostas. O texto trata de um assunto muito importante para a sociedade atual.

CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MERCADARIA LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ 02.301.800/01-01
RUA 43 2 0822304

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade é constituída entre as partes firmadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto desta sociedade é a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas comuns em condomínios residenciais e comerciais. A sede da sociedade fica localizada na Rua 43, nº 2, nº 4, bairro de São José, cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81.223-000. A duração desta sociedade é de prazo indeterminado. A sociedade terá personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 02.301.800/01-01, sob o nome de MERCADARIA LIMPEZA URBANA LTDA. A responsabilidade das obrigações da sociedade é limitada ao patrimônio dela constituído. A sociedade não possui fins lucrativos e o lucro líquido será distribuído entre os sócios, de acordo com a participação de cada um. A sociedade não poderá exercer atividade financeira, nem atuar em qualquer outra atividade não relacionada com o objeto social. A sociedade não poderá assumir obrigações em nome de qualquer um dos sócios, nem em nome de qualquer um dos administradores. A sociedade não poderá ser representada por qualquer um dos sócios, nem por qualquer um dos administradores, sem a assinatura de todos os sócios e administradores. A sociedade não poderá ser representada por qualquer um dos sócios, nem por qualquer um dos administradores, sem a assinatura de todos os sócios e administradores. A sociedade não poderá ser representada por qualquer um dos sócios, nem por qualquer um dos administradores, sem a assinatura de todos os sócios e administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede social é na Avenida Faria de Oliveira, nº 300, sala 101, bairro de São José, cidade de Curitiba, Paraná, CEP 81.223-000.

Por este instrumento, a sociedade é constituída entre as partes firmadas.

Em Curitiba, em 15 de Novembro de 2015, assinam e assinaram:

b) Filial nº 02 na Rua Boqueirão, 3.835, na cidade de Canoas (RS), CEP: 92032-420.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciou suas atividades em 01/10/1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões reais) dividido em 42.000.000 (quarenta e dois milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, inteiramente subscrito e integralizado na forma seguinte:

Sócio	N.º de Quotas	Capital Social
CENTAURO HOLDING DE INVESTIMENTOS LTDA	41.958.000	R\$ 41.958.000,00
CENTAURO PARTNERS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	42.000	R\$ 42.000,00
TOTAL	42.000.000	R\$ 42.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade será administrada por um ou mais administradores, eleitos e nomeados em ato separado, que serão objeto de registro na Junta Comercial conforme legislação vigente, cabendo a estes representarem a sociedade, conjunta ou separadamente, nos atos civis e comerciais, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na consecução de fins societários e dentro do objetivo social.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos administradores praticar atos em atividades estranhas ao interesse social; assumir obrigações em nome de qualquer dos quotistas ou de terceiros; bem como praticar atos, sem autorização dos sócios, relacionados às matérias que cabem exclusivamente a estes deliberar.

Parágrafo Segundo: Os administradores estão dispensados de prestar caução e perceberão a remuneração mensal que lhes vier a ser fixada por sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios e administradores não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade e responderão pessoalmente perante a sociedade e perante terceiros pelos atos praticados em violação do contrato ou da lei no desempenho de suas funções, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Os administradores, em conjunto ou separadamente, poderão nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias previstas em lei ou neste contrato:

a) A modificação do contrato social da sociedade ou de sociedades nas quais ela participe no capital social;

Ata nº 01 de 02 de maio de 2017, realizada no dia 02 de maio de 2017, às 19h30min.

CAUSA QUINTA

A empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção de...

CAUSA QUINTA

O contrato nº 01/2017, celebrado em 02 de maio de 2017, tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de...

Item	Descrição	Valor
01	Manutenção de...	R\$ 1.000,00
02	Manutenção de...	R\$ 2.000,00
03	Manutenção de...	R\$ 3.000,00
04	Manutenção de...	R\$ 4.000,00
05	Manutenção de...	R\$ 5.000,00
06	Manutenção de...	R\$ 6.000,00
07	Manutenção de...	R\$ 7.000,00
08	Manutenção de...	R\$ 8.000,00
09	Manutenção de...	R\$ 9.000,00
10	Manutenção de...	R\$ 10.000,00
TOTAL		R\$ 100.000,00

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

CAUSA SEXTA

A empresa contratada para a execução dos serviços de manutenção de...

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

CAUSA SÉTIMA

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

Resolução: A empresa contratada deverá cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital nº 01/2017.

- b) A transformação, incorporação, fusão, cisão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- c) A designação ou destituição dos Administradores;
- d) A fixação da remuneração dos Administradores;
- e) A aprovação das contas dos Administradores;
- f) O aumento ou redução do capital social;
- g) A destinação do resultado do exercício;
- h) O uso da denominação social ou qualquer outra forma de gravame ou comprometimento da sociedade em avais, fianças, perdão de dívida, dentre outros;
- i) A aquisição de imóveis, veículos ou participações em outras sociedades;
- j) A alienação ou constituição de ônus, gravame ou direito de fruição sobre bens, créditos ou direitos integrantes do ativo da sociedade;
- k) A participação da sociedade em consórcios, em grupos de sociedades ou constituição de novas sociedades;
- l) A celebração de contratos de prestação de serviços cujo faturamento mensal seja superior a 1.000 (mil) salários mínimos;
- m) A assunção de quaisquer obrigações cujo valor (considerando o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação) seja superior a 1.000 (mil) salários mínimos;
- n) A contratação de empréstimos ou financiamentos individualmente superiores a 1.000 (mil) salários mínimos ou qualquer nova contratação caso o montante total de empréstimos e financiamentos contratados seja superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos;
- o) A concessão ou tomada de mútuo ou constituição de qualquer outro tipo de instrumento financeiro destinado a concessão ou captação de recursos financeiros, independentemente do montante;
- p) A apresentação do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência; e,
- q) A nomeação e a destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão em reunião sobre as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Parágrafo Segundo: A reunião deverá ser precedida de convocação, com 07 (sete) dias de antecedência, por e-mail ou carta com comprovação de seu recebimento, contendo a designação do dia, hora, local e pauta.

Parágrafo Terceiro: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios se reunirem a qualquer tempo ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Fica dispensada a reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados a deliberação.

Parágrafo Quinto: Respeitadas as regras previstas nesta cláusula, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

CLÁUSULA OITAVA

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, que servirão de base para distribuição dos lucros ou prejuízos verificados no exercício entre os sócios.



- a) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- b) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- c) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- d) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- e) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- f) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- g) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- h) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- i) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- j) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- k) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- l) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- m) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- n) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- o) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- p) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- q) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- r) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- s) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- t) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- u) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- v) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- w) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- x) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- y) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.
- z) A administração pública é considerada uma atividade econômica, pois envolve a prestação de serviços.

CLÁUSULA Oitava

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, e o balanço será elaborado e apresentado aos sócios até o dia 30 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Primeiro: Por decisão de sócios que representem a maioria do capital, o montante definido a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio poderá ser distribuído através de critérios alternativos à proporcionalidade de quotas integralizadas. Caso não haja deliberação a esse respeito, os lucros serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à respectiva participação no capital social.

Parágrafo Segundo: Poderá a sociedade apurar e distribuir lucros mensalmente, na forma prevista no caput e parágrafo desta cláusula.

CLÁUSULA NONA

Em caso de liquidação da sociedade, os sócios, em decisão majoritária, nomearão liquidante, determinando seus poderes, funções e remuneração. Em tal hipótese, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de dissolução ou falência de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do sócio dissolvido ou falido serão apurados pelo valor do capital social integralizado, constante na última alteração e consolidação de contrato social, e ser-lhes-ão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pelo IPCA ou índice oficial que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação do competente alvará judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio que desejar transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, parte ou a totalidade das quotas sociais de que seja titular, deverá antes oferecê-las ao outro sócio que terá o direito de preferência à aquisição sobre o montante de quotas sociais objeto da transação nas mesmas condições de pagamento propostas pelo terceiro proponente e ao preço máximo de R\$ 1,00 (hum real) por quota, caso o valor proposto seja superior a este patamar, ou ao mesmo preço se inferior a R\$ 1,00 (hum real) por quota.

Parágrafo Primeiro: Para que o mencionado direito de preferência possa ser exercido, deverá o sócio alienante comunicar sua intenção ao sócio remanescente, anexando a proposta obtida, com indicação da qualificação do ofertante, do preço e das condições de pagamento. Caberá ao sócio remanescente manifestar-se, igualmente por escrito e com observância das mesmas formalidades, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Não exercido o direito de preferência, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as quotas sociais poderão ser alienadas pelo ofertante ao adquirente, nos termos exatos de sua proposta, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes. Não realizada a venda, no prazo assinalado, restabelece-se o direito de preferência previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso o sócio controlador, titular de mais da metade das quotas sociais, pretenda vender a totalidade das suas quotas a terceiros, terá o direito de, a seu critério, exigir que o outro sócio venda suas quotas ao terceiro interessado na aquisição da totalidade das quotas da sociedade (*drag along*).



Por tanto, tratándose de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

Por tanto, tratándose de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

CLASIFICACIÓN

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

CLASIFICACIÓN

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

CLASIFICACIÓN PRIMERA

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

CLASIFICACIÓN SEGUNDA

En el caso de sucesión de bienes de todos que pertenecen a un mismo sujeto, no cabe duda de que el derecho de sucesión es un derecho de todos, y no de uno solo, como se ha sostenido en la doctrina.

(fin)